



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAÚÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Decreto nº 06/2020, de 20 de março de 2020.

“Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus classificado como Pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI**, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como Pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º – Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-
PIAÚÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, as atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, religiosos, shows) realizados em:

- I – Em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;
- II – Em locais públicos, aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 3º – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos privados com aglomeração de pessoas nos quantitativos mencionados no artigo 2º, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de março de 2020 a 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

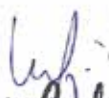
§ 1º: Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, enviado esforços para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicações possíveis.

§ 2º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 20 de março de 2020.


Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal